IYÁ OBÁ BIYI (MÃE ANINHA): CENTELHA INSPIRADORA AO EFETIVO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA

Maristela Tomás dos Santos*

RESUMO: O presente trabalho apresenta e discute aspectos relevantes ligados ao surgimento do Direito Constitucional à Liberdade Religiosa, no Brasil, a partir de articulações atinentes a uma ilustre representante da cultura de matriz africana conhecida como Iyá Obá Biyi (Mãe Aninha), fundadora do terreiro Ilê Axé Opô Afonjá, um dos patrimônios históricos da humanidade, localizado em Salvador, Bahia. Não longe, esse trabalho relata o estabelecimento de um princípio constitucional, no qual, a importância da interveniência de uma representante das tradições de matrizes africanas, teve papel fundamental, suscitando inclusive discussões acerca da efetiva acessibilidade do rol de políticas públicas, ao povo negro, do Brasil.

PALAVRAS- CHAVE: Direito – Liberdade. Consciência. Princípio. Matrizes Africanas.

INTRODUÇÃO

Há exatos 12 (doze) anos, no Brasil, foi instituído um marco histórico em relação à violação do princípio constitucional do direito à liberdade religiosa, a partir da morte de uma iyalorixá, Dona Gildásia dos Santos, que faleceu em 21 de janeiro de 2000, acometida por ataque cardíaco, por não suportar ver sua imagem utilizada em um jornal da Igreja Universal, como exemplo de pessoa que era macumbeira e charlatã, ofendendo a partir dela todas as tradições de matriz africana. (SEPPIR,2013).

Em definição simplória, o direito à liberdade religiosa poderia se

* Especialista em Processos Comunicacionais e Organização Empresarial pela UNIT/SE. Bel. em Comunicação Social – Relações Públicas, pela UNIT/SE. Bel. em Direito, pela FASE –Estácio de Sá/SE. Militante Social Povos e Comunidades Tradicionais, ex-membro da Comissão Pró-Oficina para Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas (MinC – SCDC) e convidada ativa na compositiva do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas (SEPPIR-Presid. República).

traduzir como o direito do indivíduo a exercitar sua fé a partir de seu livre arbítrio e de sua identidade cultural que acompanham a existência humana no Universo, qual sejam: De onde viemos? Quem somos? Para onde vamos? Como tudo começou?

Para compreender de que marco se está a tratar é fundamental iniciar o entendimento sobre o que historicamente impulsionou a existência do referido princípio da liberdade religiosa. Neste aspecto, cabe esclarecer que a liberdade, por si já se estabelece como um dos mais importantes valores na vida dos indivíduos, em sociedade e, em meio a tal importância o mesmo tornou-se específico, quando agregou a palavra culto, por advir da necessidade de assegurar que independente do que cada um viesse a acreditar, quanto valoração de fé, o respeito entre os sujeitos deveria ser um dos sustentáculos de equilíbrio das relações sociais.

Eis que para tratar sobre o Princípio da Liberdade Religiosa, no Brasil, é imperioso e indissociável falar sobre a pessoa de Eugênia Anna dos Santos ou simplesmente, Mãe Aninha *(Obá Biyi)*. Essa que ao decorrer desse artigo, passará a ser tratada apenas por Mãe Aninha, a qual pode ser apresentada como um exemplo de mulher negra e grande liderança que se insurgiu na luta contra a opressão do povo negro após o regime escravista no Brasil, e como uma centelha propagou o apelo de liberdade de um povo e de sua diversidade de culturas, em um significativo ato que hoje repercute nos movimentos político-organizados, não só dos adeptos do candomblé, por quem iniciou sua busca, mas para todos que de alguma forma sintam-se cerceados de virem a praticar e crer em algo que seja diferente do senso comum e dos eventuais padrões ditados hegemonicamente pelos colonizadores.

Mãe Aninha em sua trajetória de mulher negra engajada pode ser considerada como uma das memórias mais incisivas no processo construtivo do que hoje se trata como sendo a reclamação de políticas públicas para população negra, haja vista ser por intermédio dela que se conseguiu detectar a presença feminina, no contexto político nacional, quanto articuladora/impulsionadora da promulgação do Decreto Presidencial n.º1.202, no primeiro governo de Getúlio Vargas, o qual extingue a proibição aos cultos afro-brasileiros em 1934. Muito embora se ressalte que não há obrigatoriedade em ser negro para ser praticante dos cultos afro-brasileiros. (SANTOS, DEOSCOREDES. 1994).

Ainda que a contribuição de Mãe Aninha tenha sido fundamental para

uma parcela do povo negro, no que confere aos adeptos do Candomblé, tal ato se amplia quando torna-se um princípio constitucional, vez que desta forma, a todos contempla, independente da crença que venham a adotar, sendo pois uma ação concreta que acaba por beneficiar toda a sociedade.

Cabe esclarecer que mesmo havendo nas Constituições brasileiras de 1824 e 1891 a sinalização de tal princípio, o mesmo essencialmente era restrito enquanto interpretação e aplicação, não cumprindo eficazmente o que a Constituição de 1988 vem a assegurar, principalmente se for considerado a gama de perseguições quase que inerentes ao culto afro-brasileiro, que até 1934 eram proibidos e praticados de forma secreta, haja vista o medo de represálias por parte do Estado.

Pode-se dizer que se hoje os afrodescendentes, principalmente as mulheres do candomblé, mesmo sendo negras em sua descendência ancestral, se sentam às mesas políticas de decisões nacionais, isso se deveu à providente Mãe Aninha, a quem o Brasil deve lembrar e render homenagens, sempre que a liberdade a um culto for ostentada ou mesmo corra risco de ser atentada. Nesse último caso, para que a justiça assegure o direito que por ela foi pioneiramente reclamado, defendido e proposto enquanto legislação que vem favorecer não apenas a população afrodescendente, mas se espraia como benefício aos demais povos que se definem como tradicionais.

Por isso, cumprindo uma de suas finalidades, este trabalho pretende reascender a importância de Mãe Aninha (*Obá Biyi*) enquanto mulher negra que cria um fato amplamente significativo na história do Brasil, em seu viés político e jurídico, não descartando a necessidade de perpassar pelas origens de tal personalidade. Aqui não se refutará em trazer reflexões acerca do fator motivador que transforma a ideia de um decreto no princípio constitucional da liberdade de culto, vindo a ser um possível garantidor da presença dos afro-descendentes na busca de agenda governamental para atendimento e implementação de suas políticas públicas, para além do reconhecimento ao seu direito de culto, mas como sujeitos portadores de direitos e necessidades enquanto cidadãos brasileiros. Oportunamente este artigo discute ainda a aproximação entre o mito e realidade quando traz à tona algumas revelações sobre Xangô e sua construção inversa, no qual o mesmo não configura apenas como um ser mítico, mas como um sujeito real responsável pela organização

política e jurídica de um povo.

Por fim, vale esclarecer que este artigo não pretende ser uma fonte esgotável sobre o tema proposto, ao contrário, pretende sim instigar a produção de mais trabalhos que se atenham a prestar o reconhecimento ao que Mãe Aninha *(Obá Biyi)* deixou registrado na história do Brasil, assim como ser meio de propagação desse feito, pois ao ser novamente acesa a centelha se poderá demarcar cada vez mais a identidade dessa história e talvez se consiga mitigar o que hoje, com outros contornos, relembra a intolerância religiosa de outrora.

De pronto, ao reconhecer que esse artigo é o mero início necessário de uma reflexão ao tema proposto, há também que se ter a coerência de admitir que certamente houvesse várias pessoas a falar com maior profundidade sobre tal assunto, por terem inclusive relatos vivenciais da época, entretanto, é preciso que seja tal assunto amplamente publicado e apreendido, sendo exposto à apreciação para que o interesse do outro em falar seja despertado e, quanto a isso, esse trabalho possivelmente cumprirá com seu propósito ao longo de seu desenvolvimento e conclusão.

1. DO FOGO À CENTELHA: "O REI NASCE AQUI"

Remetendo-se as narrativas sobre a África, encontra-se um ícone que pode ser adotado quanto ao seu aspecto histórico, mas que no Brasil, muito possivelmente em função das perseguições aos referenciais da cultura negra, é tratado amplamente apenas pelo seu sentido mítico, qual seja Xangô.

Suscitar a reflexão sobre Xangô, não só como referência mítica, mas como humano que existiu sendo rei de Oyó, um dos principados localizados no sudoeste da Nigéria, é reparar possivelmente a construção, que por muitas vezes, menospreza a história e cultura negra, com a qual o Brasil toma contato e, desenvolve sua própria gênese cultural. Nesse aspecto, é também desenvolver um raciocínio, no qual Mãe Aninha, filha de africanos, quando recebe o nome yorubá, Iyá Obá Biyi, reitera suas raízes, e mais que isso fundamenta uma das ligações do Brasil com a África, em sua convergência cultural, haja vista que o significado de seu nome é "o rei que nasce aqui". Logo, sua chegada e nomeação passa a significar o nascimento de Xangô, no Brasil. (LUZ, 2010).

Temporalmente, por volta do começo do século XIX, história de

Xangô, quanto sujeito, não como ser mítico, revela que o mesmo, conforme descreve Pierre Verge (2002, p.92):

> [...] teria sido o terceiro Aláàfin Òyó, "Rei de Oyó", filho de Oranian e Torosi, a filha de Elempê, rei dos tapás, aquele que havia firmado uma aliança com Oranian. Xangô cresceu no país de sua mãe, indo instalar-se, mais tarde, em *Kòso* (Kossô), onde os habitantes não o aceitam por causa de seu caráter violento e imperioso; mas ele conseguiu, finalmente, impor-se pela força. Em seguida, acompanhado pelo seu povo, dirigiu-se para Oyó, onde estabeleceu um bairro que recebeu o nome de Kossô. Conservou, assim, seu título de *Oba Kòso*, que, com o passar do tempo, veio a fazer parte de seus *oríkì*.

Já sob seu caráter mítico, Verge (2002, p.92) descreve Xangô como "[...] filho de Oranian, divinizado, porém, tendo *Yamase* como mãe e três divindades como esposas: Oiá, Oxum e Oba". Não longe, descreve o arquétipo dos filhos de tal Orixá como sendo pessoas "[...] voluntariosas e enérgicas, altivas e conscientes de sua importância real ou suposta. [...], mas sabendo aguardar, geralmente, um profundo e constante sentimento de justiça.

Entre o histórico e o mitológico de Xangô existe uma conexão com a condição de necessidade de organização de um povo, quanto rei de Oyó, que precisou vencer as adversidades lhe impostas à época, principalmente a constante luta entre os povos da região em disputa pelo controle do tráfico negreiro.

Foi nesse período em que muitos soberanos partiram para suicídios rituais ou mesmo foram executados sumariamente, mas o Xangô, *Ilorin Afonja*, recusa tais práticas após um "[...] revés militar, não obstante a intimação do *alafing* (rei/companheiro dos deuses) Aolé, este último envia contra ele um exército, que é batido graças ao apoio dos peules de Malam Alimi". (KI-ZERBO, 2009. p.361-362).

Avaliando tal narrativa percebe-se que diferentemente do senso comum, Xangô segue adiante em busca de assegurar condições de segurança de seu povo e do que apresentava de convicção, entre elas não

deixar-se abater, demonstrando força e liderança com sua atitude, tanto que impõe seu nome na história. Não se pode deixar de destacar que em alguns casos, existem versões dando conta de que teria também se suicidado, após ter tentado romper com seus aliados peules, ainda que tivesse conseguido o apoio dos Baribas. (KI-ZERBO, 2009).

Contudo, pelo aspecto mítico, conta-se que o suicídio teria sido provocado em função de sua vaidade e constante busca por ampliar seus poderes e conhecimentos mágicos, para tanto adquirindo uma poção que permitia ao mesmo cuspir fogo. Fogo esse que acidentalmente destrói sua cidade matando alguns de seus filhos e mulheres. No entanto, quanto a isso também existe discordância, pois por exemplo para Pierre Fatumbi Verger (2002) essa versão de suicídio teria sido uma criação para fragilizar o culto a Xangô, o qual havia adquirido méritos e reconhecimento quanto ancestral divinizado da região.

Xangô tendo atentado ou não contra sua vida deixou a todos uma herança cultural que vai de filho desestimulado a rei, de um governo de aproximadamente sete anos, implementando a realeza em Oyó e o culto ao trovão e ao relâmpago como crenças oficias, vindo a assegurar ainda o necessário para registrar a história de seu povo, como também influenciar, pelo seu exemplo, seus descendentes que trouxeram sua marca para o Brasil. Mais que pensar em si mesmo, o rei de Oyó com sua força e respeito, constrói também uma estrutura organizativa similar ao que se conhece hoje por municípios, sendo o reino federação das cidades.

No que tange à compositiva do reino, cada cidade tinha sua autonomia, mas havia também manifestações da presença da democracia, isso porque existia a compositiva de um Conselho de Estado de sete membros, possíveis eleitores do futuro rei e não apresentavam condição de nobreza. Eram encarregados de ouvir as comunidades, por intermédio dos chefes do que convenciona chamar de bairros e dos chefes de famílias, o que para muitos é considerado meio terrível de controle do rei. A problemática era tanta que quando um rei era tido por culpado de algum crime ou algo que fugia ao coletivo o mesmo era castigado, "[...] obrigavam-no a andar com uma cabaça vazia ou então com ovos de papagaio" (KI-ZERBO, 2009, p. 204). Ficava por conta do primeiro conselheiro (*o bahorun)* de levar essa notícia ao rei.

Vale esclarecer que o poder ficava concentrado, não nas mãos do rei, mas, condicionado a uma espécie de colegiado de notáveis cabendo a eles fazer com que cada *balé (*governante), de cada cidade, jurasse ficar

à disposição daqueles que estava a representar, fazendo justiça com imparcialidade, sem discriminar eventuais distinções sociais e financeiras. (KI-ZERBO, 2009).

Para maestria do reinado, o governante de cada cidade ainda dispunha de um conselho para administrar, sendo cada um com dois postos de titulares para "mão esquerda" e outros dois para "mão direita", os quais deveriam sempre ser ouvidos para melhor se estabelecer as decisões. Esses por sua vez contavam com o recebedor de impostos, tarefa atribuída ao *babalawo* (responsável pelos acompanhamentos divinatórios e mágicos), geralmente ficava na porta da cidade, cercada de uma muralha, tal qual uma fortaleza protetora que se estendia por todos que ali se situavam. (KI-ZERBO, 2009).

Conforme afirma Nascimento (2006 p. 33-51, grifo meu):

> A África, ao contrário do que se imagina por falta de informações, tem sido palco de alguns dos maiores avanços tecnológicos da história: seja na prática agrícola, na criação de gado, na mineração, na arquitetura e na engenharia, com construções de grandes centros urbanos, e ainda na sofisticação da organização política, na prática da medicina e no avanço do conhecimento e da reflexão intelectual.

Percebe-se ainda que as formas de governo africanas, tomando por referência o entendimento de governo como o que se tem hoje para condução de um povo, de sua estrutura de gestão, podem ser consideradas muito complexas, algumas vezes baseadas numa ordem genealógica (clãs e linhagens); por processos iniciáticos (classe de idade); ou chefias vistas como Estados Tradicionais, conhecidas desde o século IV.

O avanço comercial e o contato com novos territórios, assim como em demais povos, fizeram também com que a África expandisse seu pensamento, deixando legados e conexões, que se voltam para o conceito de coletividade, em que a real ligação do conceito de coletivo, sob vista do povo africano, dá-se pela particularidade com que estabelece o grau de importância de ligação com a vida. Por isso a reflexão:

> O indivíduo é considerado vivo porque tem um ascendente (é filho, neto de alguém), e quem vai

> lhe garantir a finalidade e memória de sua vida e existência é a perspectiva de seu descendente (seu futuro filho e neto). Portanto, a noção de morte está concretamente ligada à de vida: morrer significa não procriar. Sem filhos, a linhagem familiar se extingue - vida e morte não são apenas biológicas, mas sociais principalmente. A existência do indivíduo se traduz através do seu ser-estar (o que implica em tempo e espaço ou lugar) no mundo, através do cotidiano, no trabalho ou no lazer, sempre conectado ao universo social, cósmico, natural e sobrenatural ao mesmo tempo, sendo impossível separar o que é concreto e espiritual, ou determinar o que é sagrado ou profano, na vida desses povos. Nesse contexto, o exercício da existência volta-se para questões que vão além do poder econômico, o que não exclui a preocupação social e individual com o status (disputado e atribuído a indivíduos de prestígio como sábios e dirigentes), já que ele é uma das chaves para que o grupo tenha uma estrutura para permanecer unido e forte visando ao advento de futuras gerações. Daí, a profusão de imagens antropomórficas esculpidas a que se chama de 'ancestrais', já que normalmente, mas nem sempre como se divulga através de publicações, eram relacionadas, e usadas, no culto de antepassados. Os chamados 'fetiches', aí colocados em oposição aos 'ancestrais', são objetos, esculpidos ou não, constituídos de vários materiais agregados. O conceito de fetiche é discutível, pois, significando 'coisa feita', é relacionado sempre à magia e à feitiçaria num sentido distorcido (SALUM, 2009, grifo meu).

A preocupação com a unidade, com a conexão ao universo social e principalmente com os ensinamentos de que a todos se deve envolver e em todas as atividades, gradualmente foi e é ainda a preocupação que se percebe entre os mantenedores da cultura africana. Isso, pois, reside na família enquanto valor para manutenção das próprias deliberações coletivas de bem-estar e harmonia social.

Para a visão conexa entre o legado africano ao povo brasileiro é o olhar acerca da Natureza e da relação do homem com a mesma, além de provocarem sua ligação direta homem-terra (solo):

> O que ocorre, na verdade, é que na África tradicional a concepção de mundo é uma concepção de relação de forças naturais, sobrenaturais, humanas e cósmicas. Tudo que está presente para o Homem tem uma força relativa à força humana, que é o princípio da "força vital", ou do axé - expressão iorubá usada no Brasil. As árvores, as pedras, as montanhas, os astros e planetas, exercem influência sobre a Terra e a vida dos humanos, e vice-versa (SALUM, 2009).

Frente a esse pensamento é constatável que não há um distanciamento entre uma civilização "X" ou "Y", ao contrário, uma das únicas conclusões possíveis é exatamente que se pode perfeitamente pensar sobre a convergência dos pensamentos, feitas todas as devidas ressalvas temporais, espaciais mas, salvaguardando que a "filosofia popular africana" na verdade, coloca em questão a maestria do Ser Coletivo, do Ser em busca de sua compreensão na ação com o "todo", com seu entorno.

Assim como o Direito permeia a busca de um bem-estar coletivo, conceitualmente falando, os povos africanos de forma particular lançaram alguns dos genes das discussões atinentes a essa problemática e, de forma irrefutável, fomentaram bases para que o pensamento viesse a dar o devido recorte e interpretação própria ao chamado "coletivo" dentro das sociedades. Por assim dizer:

> A politização dos homens tornava-se um denominador cultural comum fazendo com que todos se identificassem com o lugar em que viviam, e com os cursos que o mesmo tomava. Logo, estabelecia-se um vínculo entre a Política e a Cidadania, a partir da identificação do coletivo para com o meio geográfico (MOREIRA, 2009).

Em sentido real, quando chegam ao Brasil os negros arrancados de suas terras de origem, os mesmos, então tratariam de criar sua identidade

com o novo local de morada e, desta feita, eis que Mãe Aninha torna-se um ícone feminino que demarcará fielmente tal pensamento.

2. IYÁ OBÁ BIYI (MÃE ANINHA): CENTELHA INSPIRADORA AO EFETIVO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA

Aprofundando a análise, a vida de Mãe Aninha, e principalmente suas ações, não só reiteraram o posicionamento de Xangô histórico, por não aceitar ser cerceada de seu direito de culto, como também reviveu a necessidade de sobrevivência do mito, quando ao nascer para o Orixá Xangô, recebe a missão de dar nascimento a esse rei e seu legado em terras brasileiras, ou seja, o fogo que um dia acendeu-se na África, mais precisamente nas terras de Oyó, disseminou sua centelha no Brasil.

Mas, por que pensar da ligação direta da história factual e mítica de Xangô com a de Mãe Aninha?

Para responder a essa pergunta, sem muitas delongas, é importante demarcar a trajetória da mesma no Brasil, enfocando para tal desde sua origem até mesmo a forte condução que ela estabelece em busca de um ideal que permeia o beneficiar do coletivo, que hoje se conhece por Princípio Constitucional da Liberdade Religiosa.

Em 13 de julho de 1869 nascia, no Brasil, a negra Eugênia Anna Santos, que mais adiante se torna popularmente conhecida por Mãe Aninha. Seus pais, africanos, Sérgio dos Santos (chamado em grunci *Aniyó*), e *Lucinda Maria da Conceição* (chamada em grunci *Azambryió*). Esse registro, contudo somente foi realizado em 1937, pela própria Mãe Aninha, no cartório do subdistrito do Paço, em Salvador, onde se encontra divergência pois há aí a inclusão do sobrenome Santos, advindo dos pais. (SANTOS, DEOSCÓREDES, 1994. p. 9-12).

Seu percurso quanto portadora da ancestralidade e identidade africana, carrega o legado dos povos grunci e ketu, tanto que um dos adeptos do Candomblé, Pai Agenor Miranda da Rocha Esclarece: Os pais de *Eugênia Anna Santos* imprimiram-lhe um sentido religioso profundo, advindo das antigas tradições grunci. Iniciada ainda criança para Iá Grimborá, divindade da nação grunci, de seus pais africanos (SANTANA, 2006. p. 100).

Aproximadamente no ano de 1884, ou seja, com quinze anos, foi iniciada na nação ketu, uma das representações e guardiãs da cultura de

Oyó. Sua obrigação teria sido conduzida pela Iyalorixá Marcelina da Silva (Obá Tossi), Maria Júlia Figueiredo (filha de Iyanassô), Rodolpho Martins de Andrade (Bamboxê). Segundo alguns autores, após o falecimento de Maria Júlia Figueiredo, fez nova obrigação no Engenho Velho, com Teófila Bamboxê, tendo então, legitimidade de pertencimento a duas nações, haja vista que Xango havia dado dois nomes na terra de Tapa, ou seja, Ogodô (grunci) e Afonjá (ketu). (SANTOS, DEOSCOREDES,1994, p. 9).

Esse foi o princípio de nascimento também do Ilê Axé Opô Afonjá, primeiramente na cidade do Rio de Janeiro (1895) e, posteriormente em Salvador (1910).

Vale esclarecer que não de um momento a outro uma adolescente se aventurou a liderar o que hoje se considera um patrimônio histórico da humanidade, ao contrário, até que tudo estivesse realmente organizado, Mãe Aninha, foi aos poucos e pacientemente convivendo e apreendendo o ensinamento de seus mais velhos, alicerçando sua postura firme, digna de seu Orixá, Xangô.

O desenvolvimento de Mãe Aninha, não ficará obviamente, atrelado a Xangô, tanto que sua primeira iniciação, para Iá Grimborá, uma divindade grunci, correspondente a Yemanjá, Iyamassê, qualidade que representa a mãe de Xangô. (WIKIPEDIA, 2013).

Aparentemente, pode até se pensar que toda essa construção tenha sido feita de forma pacífica, sem grandes intervenções do Estado. No entanto, isso não faz parte da realidade. Se existe realmente uma construção, essa se deve à presença de Mãe Aninha junto àqueles que acolhiam e mesmo iniciava, em seu terreiro, dando o sentido máximo de coletividade, proteção e sobrevivência de uma cultura e daqueles que lá viviam e conviviam.

Antes de tratar das perseguições, em meio a essa construção, cabe citar aqui que a comunidade afonjá originada, pela condução de Mãe Aninha, não só iniciou pessoas em sua casa, como também em casas de outras importantes autoridades, no temário Candomblé, demonstrando a profundidade e o sentido protetivo de todos e por todos seus praticantes.

Considerando que à época em que isso aconteceu ainda se presenciava, no Brasil, uma liberdade tardia de escravos e, como uma das consequências disso, se convivia com a falta de perspectiva dos mesmos, haja vista, que a maioria dos homens negros deparou-se com a falta de condições para serem absorvidos no mercado de trabalho, por serem

inaptos e desqualificados perante as exigências e transformações desse dito mercado. Não longe, pela sua própria condição racial, per si, já se colocava à marginalidade e preconceito social, da época. Logo, a tratativa matriarcal e mesmo a capacidade de lidar com tantas adversidades, vão fazer das mulheres, principalmente, nesse caso, do Candomblé, as gestoras de uma mudança, na busca pela sustentabilidade de um grupo. (OLIVEIRA, 2013).

Pensando assim, mulheres, em maioria, diferentemente dos homens, desde pequenas, numa cultura de cunho machista, cozinham, costuram, lavam, passam, engomam, cuidam de filhos e criam verdadeiros sistemas produtivos jamais pensados pelos homens, nesses momentos, raras exceções.

Desse pensamento, talvez esteja a explicação para que Mãe Aninha, definisse desde o começo uma hierarquia, uma ordem condicional à cultura da qual era herdeira, mas com destaque para as mulheres, uma perspectiva de gênero que despontava já daquela época, como se vê, tratado por Marcos Santana (2006):

1. Iyalorixá - Obá Biyi
2. Iyá Kekerê - Iwin Tonã
3. Iyá Dagã - Odé Gidê
4. Iyá Morô - Ayirá Bayi
5. Ossi Dagã - Oxum Muiywá
6. Otun Dagã - Maria Otun de Ossanhe
7. Ajimuda - Ojeladê
8. Balé Xangô - Bamboxê, Essa Obiticô / José Teodoro Pimentel
9. Êssa Oburô - Obá Sañya / Tio Joaquim
10. Assobá - Bopê Oiá
11. Iyá Egbé - Airá Tola
12. Oganlá - Ajagun Tundê
13. Olopondá - Vevelha
14. Sobaloju - Obá Kayodê

Não fugindo de sua ancestralidade e ligação com Xangô, institui no Brasil, em 29 de junho de 1936, momento alusivo às festividades de tal Orixá, a tradição do Conselho ou Corpo de Obá (ministros de Xangô). "O restabelecimento da antiga tradição dos Obás de Xangô

veio a dar ainda maior prestígio ao Opô Afonjá e demonstrar as qualidades e conhecimentos da Iyalorixá Aninha *(Obá Biyi)*". (SANTOS, DEOSCÓREDES, 1994). Fato esse que demonstra como já se tratou nesse artigo, a efetiva correlação em administrar e mesmo conduzir as tradições, em consenso com o equilíbrio e harmonia da comunidade.

No mesmo ano, Mãe Aninha vem a fundar a Sociedade Cruz Santa, no Ilê Axé Opô Afonjá, com vista a melhor se relacionar com a comunidade e, sobretudo assegurar continuidade de existência, com seu eventual falecimento.

Sobre o histórico biográfico de Mãe Aninha, muito ainda haveria a se falar, mas nesse artigo, o objetivo é trazer efetivamente elementos que coadunem em posicioná-la como sujeito contributivo social, na construção da história do Brasil.

Essa construção guarda em sua trajetória fatos inusitados de perseguição, ainda que minimizada, em função do prestígio, que algumas casas de Candomblé, como foi o caso do Ilê Axé Opô Afonjá, dispunha, graças ao papel carismático e mesmo sábio concedido por Mãe Aninha.

Para se ter ideia, de 1920 a 1942, a Bahia, e suas casas de Candomblé, passaram a viver períodos que variavam entre a calmaria, no momento da mudança de um delegado, em alguma localidade onde estavam situadas e, a profunda agitação das invasões aos cultos, no momento das práticas.

Existe uma figura da época, ou seja, o Delegado Pedrito Azevedo Gordilho, o qual até a presente data é fonte de memória para tentar descrever o que efetivamente se vivenciava, no que tange às perseguições aos praticantes do Candomblé. Ao mesmo tempo, de forma controversa, associada a tal pessoa, existe também a tratativa de que ele teria sido um ogã (um cargo do Candomblé), que acabava por proteger tais práticas, por compartilhar de tal cultura. Enfim, se adepto ou não Pedrito foi tratado como homem de prática violenta e perseguidora do povo de terreiro da capital baiana. (LÜHNING, 1996).

Alguns registros encontrados relatam que, Candomblés como os do Opô Afonjá, Gantois e do Engenho Velho, amealharam tanto prestígio, que a ousadia de invasão policial para parar o culto era inexistente. No entanto, existe para a tradição oral do Afonjá um relato de que o mesmo não passou impune às chamadas "batidas", e assim a mesma foi descrita:

> Vinte e nove de junho de 1912... Começou festa. Horas tantas, o homenageado principal já chegara

> - ouviu-se um tropel de cavalos; era a polícia que, a mando do 'Homem', vinha acabar com aquela manifestação de negros, 'coisa de gente ignorante, primitiva...' Xangô dançava tranquilamente. No melhor da dança, determinou a um Ogã que lhe trouxesse três rolos de linha: uma preta, uma vermelha e uma branca. Entoando cantigas, desenrolou os novelos, um a um. O barulho das patas dos animais estava mais e mais perto: sentia-se o cheiro de cavalos. Filhas de santo entravam em pânico, pensando no pior: surra dos policiais, atabaques furados, saias rasgadas. Aconteceu o encanto; os soldados se embrenharam mato adentro e 'nada de conseguirem achar o barracão do candomblé'; continuou a festança, com atabaques e fogos, comidas, bastante aruá e muita alegria" (Azevedo e Martins, 1988, p.23-4).

Curiosamente, o Candomblé do Opô Afonjá, segundo esse relato, apesar de passar pelo perigo iminente, astuciosamente e mesmo pela assertiva de serem as casas localizadas em locais de difícil acesso e mesmo afastadas da circulação, asseguravam o resguardo, em verdade a defesa da comunidade ali presente. Tanto assim que se ousa falar que isso é também uma sabedoria ancestral, tanto assim que os muros do reino de Oyó, na África, permitiam a todos protegidos saber quando se aproximava um inimigo, dando margem temporal para defenderem-se.

Em verdade, a alegativa para perseguição e coibição da prática do Candomblé advinha do Código Penal promulgado em 1890, o qual dispunha em seu Capítulo III, acerca dos crimes contra a saúde pública que:

> **Art. 156.** Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, a arte dentaria ou a pharmacia; praticar a homeopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos:
> Penas – de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100$ a 500$000.
> Paragrapho unico. Pelos abusos commettidos no exercicio ilegal da medicina em geral, os seus

autores soffrerão, além das penas estabelecidas, as que forem impostas aos crimes a que derem causa.
Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica:
Penas – de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100$ a 500$000.
§ 1º Si por influencia, ou em consequencia de qualquer destes meios, resultar ao paciente privação, ou alteração temporaria ou permanente, das faculdades psychicas:
Penas – de prisão cellular por um a seis annos e multa de 200$ a 500$000.
§ 2º Em igual pena, e mais na de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condemnação, incorrerá o medico que directamente praticar qualquer dos actos acima referidos, ou assumir a responsabilidade delles.
Art. 158. Ministrar, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer fórma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o officio do denominado curandeiro:
Penas – de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100$ a 500$000.
Paragrapho unico. Si o emprego de qualquer substancia resultar á pessoa privação, ou alteração temporaria ou permanente de suas faculdades psychicas ou funcções physiologicas, deformidade, ou inhabilitação do exercicio de orgão ou apparelho organico, ou, em summa, alguma enfermidade:
Penas – de prisão cellular por um a seis annos e multa de 200$ a 500$000.
Si resultar a morte:
Pena – de prisão cellular por seis a vinte e quatro annos.
Art. 159. Expôr á venda, ou ministrar, substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as

> formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios:
> Pena – de multa de 200$ a 500$000.

Em linhas gerais, o que se percebe é que na falta de argumento para concreta demonstração do direito à liberdade religiosa, presente nas Constituições de 1824 e 1891, entre o Império e a República, a forma de lidar com a situação era exatamente remeter a uma lei que viesse de algum modo restringir as práticas culturais, sob a alegativa de atentado à saúde pública.

De forma rotineira, as perseguições ocorriam muito por conta do que a mídia da época, em geral a imprensa escrita atribuía negativamente aos praticantes do Candomblé, mas que ainda que isso viesse a ser realizado, as casas trataram de construir estratégias para recontextualizar e descaracterizar o discurso sobre eles trazido nas páginas dos jornais.

Quando se falava que Pedrito perseguia e ao mesmo tempo ventilava-se a informação dele ser do Candomblé, na verdade, se instaurava a dúvida e ao mesmo tempo se distanciava o foco de atenção da prática africana, no Brasil. Isso porque se migrava a ideia de ser o Candomblé algo negativo, para algo que de alguma forma o repressor, conquistado para aquela prática vinha a se tornar o defensor da mesma. (LÜHNING, 1996).

Percebendo a possibilidade de reconstrução discursiva, muitas casas trataram de ter por perto personalidades ligadas a vários segmentos sociais e, principalmente atrair para o Candomblé os trabalhadores da polícia, vindo eles a se tornarem ou não filhos de santo. Relevante informar que muitos dos policiais da época tinham parentes que moravam nos arredores do local de culto ou mesmo eram negros, daí uma explicação significativa para a não consumação das perseguições de forma mais extrema, além é claro da contribuição dos mais abastados da sociedade baiana, que por alguma curiosidade acabavam por se aproximar e dar sustentação a toda uma formação cultural. (LÜHNING, 1996).

Esse fato pode ser condensado na incisiva participação de Jorge Amado, enquanto deputado, pelo Estado de São Paulo, ocasião em que virá ele, a propor a inclusão da liberdade de religião ou culto, junto à Constituição de 1946. Cabe salientar que essa propositiva não foi mero ato de solidariedade, muito pelo contrário, foi fruto de todo um movimento das principais Comunidades de Candomblé da Bahia,

exigindo a efetivação de seu direito à liberdade, não de forma diluída, como ocorria em constituições anteriores, as quais muitas das vezes limitavam a liberdade exigindo cumprimento de condicionantes que pudessem, na verdade funcionar como inibidores das práticas.

A inclusão do direito à liberdade de religião ou culto, em verdade, tem origem exatamente na perspicácia e visão política, ainda que não haja consciência real dessa nomenclatura, pela atitude movida por Mãe Aninha, quando fez com que o "opressor" sentisse um pouco de seu sistema de opressão, ao declarar acreditar que Jesus Cristo era negro, baseada na própria história da perseguição a tal ícone, o qual é levado em fuga para o Egito, terra Africana. (AZEVEDO, [?2000]).

3. IYÁ OBÁ BIYI (MÃE ANINHA): CENTELHA QUE INSTITUCIONALIZA UMA CONQUISTA

Logo em seguida, no compasso do "prestígio protetor" do povo do Candomblé, Mãe Aninha, aproveita o momento de se ter à frente do Estado da Bahia um governador que era simpatizante com das tradições advindas da África e, por assim dizer, como verdadeira interlocutora, busca a segurança necessária a seu povo, numa iniciativa que se transforma na segurança jurídica de culto a todo povo brasileiro. É quando em 1939, segundo narrativa de Mãe Stella (2000?), atual liderança religiosa do Ilê Axé Opô Afonjá, consegue que seja publicado o Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril, no qual dispondo sobre a administração de Estados e dos Municípios, o artigo 22, parágrafo terceiro, trará ser "[...] vedado ao Estado e ao Município: estabelecer, subvencionar ou embargar o exercício de cultos religiosos".

Curiosamente, em data anterior Mãe Aninha teria conversado como presidente Getúlio Vargas, por intermédio de agenda obtida, por dois de seus filhos de santo, o então Ministro Oswaldo Aranha- chefe da Casa Civil e do Ogã Jorge Manuel da Rocha.

Entre os exemplos de luta pela sobrevivência, em meio à condição de descendente de negros, frente a um país construído após um grande derramamento de sangue e, não longe impregnado de preconceitos e mesmo da imposição cultural do colonizador, Mãe Aninha revela sua importância enquanto construtora de uma dimensão pedagógica de poder e mesmo da construção do sujeito. Sujeito esse que ela se torna a

partir do momento que declina de recuar e obstina-se a ressurgir com a cultura africana e ser uma das precursoras na construção real de não só ler o direito, mas de ter o direito de liberdade para cultuar as divindades e história do povo que edifica sua identidade, mas também ajuda a construir a identidade de um povo, o povo brasileiro.

Segundo a visão do jurista Themístocles Brandão Cavalcanti: "a conquista constitucional da liberdade religiosa é verdadeira consagração de maturidade de um povo, pois é ela verdadeiro desdobramento da liberdade de pensamento e manifestação". Seguindo essa linha, Mãe Aninha pode ser considerada a responsável por um processo de inclusão cultural do povo negro, pois sua iniciativa, leva um decreto a tornar-se não mais um item assegurado na Constituição, como outrora ocorria, mas sim como um princípio, um fundamento que permite ao direito se manifestar para aqueles que são sua fonte originária, ou seja, a sociedade.

A importância da atitude de Mãe Aninha alinha-se ao dar ao povo negro a possibilidade de ter "[...] o direito de cada um à verdadeira fé, concluindo que esta defesa da liberdade religiosa postulava, pelo menos, a ideia de tolerância religiosa e a proibição do Estado em impor ao foro íntimo do crente uma religião oficial". Em questão o respeito a essa liberdade também é base para um direito fundamental e inalienável do homem, [...] inclusive o direito de não acreditar nem professar nenhuma fé". (MORAES, p. 75-76).

Advém dessa máxima de Princípio Constitucional da Liberdade Religiosa, o qual Mãe Aninha soergue-se como legítima representante do povo em sua reclamação, toda uma carga de vários outros direitos ao povo negro, quando o reconduz a um lugar, não de figurante na construção histórica brasileira e de sua codificação legislativa, mas sim de um sujeito de direitos, não só de deveres. Abre-se aqui a perspectiva do povo afro-brasileiro ter a acessibilidade real ao calhamaço de condições que devem ser asseguradas pelo Estado, tal como moradia digna, alimentação, educação, saúde, trabalho, cultura, entre tantos outros.

O tratamento diferencial que proveio de um fluxo colonizador catequético civilizatório e opressor dá lugar à elevação do sujeito enquanto construtor e que intervém na realidade, tanto assim que nos dias de hoje o Brasil discute Políticas Públicas para Povos Tradicionais de Matriz Africana, tendo essa discussão sido deflagrada após vários avanços e retrocessos e, mesmo tentativas frustradas de desarticulação dos herdeiros

da cultura africana, no país.

Os direitos que antes o Estado Brasileiro construía quase que em totalidade, com olhar apenas nas parcelas elitistas da sociedade, passa a ter de discutir o enquadramento dessas demandas não mais de negros libertos, mas sim de filhos de uma nação tão rica em recursos e diversidade, historicamente entranhada na formação do povo brasileiro, a nação africana.

Ainda que com movimentos acanhados o Estado e suas instituições vêm a cada dia aprendendo a se compreender, sim se compreender, porque é formado por uma mescla, da qual o negro e sua cultura ainda têm em muito a serem valorizados e não folclorizados ou mesmo descartados em nome dos discursos embranquecedores que permeiam os Meios de Comunicação de Massa e toda a produção do aparelho ideológico dominante que insistem em negar toda uma cultura africana que tem no Brasil uma presença vital, em constante interação com todas as demais culturas que já existiam ou que também chegaram para formar a identidade do povo brasileiro.

Tendo ainda a citar que tais discursos embranquecedores e de tentativa de negação do povo negro vai ser um dos principais sustentáculos sobre os quais se erguem as manifestações de violência e intolerância que tentam que insistem em reviver as perseguições, enfaticamente como ocorreu noutrora.

A prova disso está no avanço do poder de outras designações religiosas que ampliam seu quantitativo nas bancadas do Congresso Nacional Constituinte, o que segundo a avaliação da Rede Afro Brasileira Sociocultural, tem incluído nas pautas projetos de lei "mascarados com a bandeira do meio ambiente, mas voltados ao ataque religioso aos povos de terreiro, proibindo a imolação de animais, oferendas em áreas públicas, bosques, e cemitérios; além da questão sonora". Essa, uma tentativa clara de violação ao princípio, que sofre agravante quando se noticiam casos de agressões físicas, verbais e mesmo depredações patrimoniais. Não ficando por aqui, o advogado Thiago Hoshino chama a atenção para as violências do Estado:

> Para mim, tão ou mais grave do que a violência explícita são os casos de violência institucional". Ou seja, quando se utiliza o Estado e o poder econômico em diversas esferas para perseguição

> das matrizes africanas. "As influências vão de juízes, a políticos, comerciantes, etc. A influência é tão grande que parece que eles leram Gramsci muito bem.

Com tudo que foi dito é preciso compreender que o processo é cíclico que a atitude de Mãe Aninha, tal qual a Lei Maria da Penha, serviu para posicionar o sujeito no real palco das discussões, mas também colocar Estado e Sociedade no processo inclusivo dos afro-descendentes, na seguridade de seus direitos.

CONCLUSÃO

Mãe Aninha (Iyá Obá Biyi) tinha razão ao dizer, em 3 de janeiro de 1938, às nove horas da manhã: "Não sabem o que perderam". Essas palavras marcam o momento de sua passagem, de seu falecimento. Certamente, ela teria ainda muito por fazer, tantas coisas a deixar na história do povo brasileiro, em seu processo construtor.

A mulher negra do Candomblé deixa como legado mais que a propositura de decreto que foi aprovado ou uma conquista constitucional, deixa por assim dizer a possibilidade de realização das mulheres negras por meio da expressão de sua cultura, da construção participativa junto ao contexto político e social; faz enfim, com que a mulher negra que antes tinha um papel secundário de existência adquira autoestima, atravessando da senzala ao barracão, sai da camarinha do senhor, do papel servil de ama de leite, do arrimo das senhoras e da função de apenas domésticas inferiores para reconstrução de sua importância no Candomblé. O Candomblé como uma construção social libertadora.

Maria de Lourdes Siqueira vai dizer que:

> Este sentimento de intimidade da mulher negra com a mitologia e com a ritualidade religiosas afro-brasileiras abre caminhos para que ela vai conhecendo, ampliando, recriando e transformando, numa forma de poder socialmente construído, assumindo papéis que vão se redefinindo a cada passo: ora mãe, ora educadora, ora curadora, estabelecendo relações sociais, políticas e mesmo diplomáticas.

Mãe Aninha foi um exemplo não só conhecedora dos segredos rituais afro, no Brasil, como também por meio de seus ensinamentos das práticas de administração, política de caráter social, humano e religioso. Não significando isso o menosprezo dos homens, mas sim atuando na construção de complemento.

O ser diferente para a cultura africana, a partir da cosmovisão do Candomblé, diverge do processo de exclusão, pois os ensinamentos do Orixá, daqueles para os quais se está a expressar a fé, são agregadores, coletivos, que propõem um renascimento, no Brasil, da estrutura apresentada nos reinos africanos, no caso o Reino de Oyó, onde Xangô era rei.

Obá Biyi é o reviver do mito de Xangô, no Brasil, que em meio a um processo de guerras e destruição insurge-se para reorganizar e preservar a cultura de um povo, garantir a sobrevivência frente a uma sociedade consumista e, por vezes autofágica, na busca de impor o poder da dominação.

Não se quer aqui dizer que Mãe Aninha foi a única responsável por essa grande construção, pois o direito foi também uma luta coletiva dos afrodescendentes. Entretanto, é indissociável o registro de valor histórico jurídico e do pioneirismo a ela atribuídos.

Ainda há muitas lutas a vencer, muitos caminhos a percorrer. O enfrentamento à intolerância religiosa, hoje, não só com o Candomblé, move o Brasil, gera datas comemorativas reflexivas, mas também faz de Mãe Aninha o símbolo da esperança de continuidade e propagação de novas centelhas, num movimento cíclico, permitindo que as conexões com o mito e com o sujeito renasçam a cada dia em outras várias localidades e inspirem novas conquistas ao povo negro e a todos aqueles que como ela sentiu, na memória ancestral e também na presencial, o perigo representado pelas várias investidas bárbaras da imposição pela extinção de sua cultura.

Assim como Xangô Afonjá não aceitou o suicídio como alternativo às adversidades, que as mulheres negras e todos afro-descendentes, possam ter caminho e iluminação para efetivamente manterem e ampliarem conquistas como a do direito à liberdade religiosa. Que Mãe Aninha seja centelha condutora de novas experiências, nas quais a cultura ancestral seja a base justa para se alcançar o merecido direito de ser humano, na integralidade do sujeito de direitos, em uma sociedade eivada de vícios e perseguições desconexas do que é a essência e amplitude do que é ser e humano.

IYÁ OBÁ BIYI (MOTHER ANINHA): INSPIRINNG SPARK TO ENFORCE THE RIGHT TO RELIGIOUS FREEDOM

ABSTRACT: This paper presents and discusses relevant aspects related to the emergence of the Constitutional Law on Religious Freedom in Brazil, from joints attaching to an illustrious representative of African culture known as Iya Oba Biyi (Mother Annie), founder of the yard Ile Axé Opo Afonjá, one of the historical heritage of mankind, located in Salvador, Bahia. Not far, this paper reports the establishment of a constitutional principle, in which the importance of the intervention of a representative of the traditions of African origin, played a key role, including discussions about raising the effective accessibility of the role of public policies, the black people, Brazil.

KEYWORDS: Right - Freedom. Consciousness. Principle. African matrices.

REFERÊNCIAS

APPIAH, Kwame Anthony. *Na casa de meu pai:* a África na filosofia da cultura. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *ABN 10520*. Informação e documentação. Citações em documentos. Rio de Janeiro. Agosto, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6023*. Informações e documentações. Referências e elaboração. Rio de Janeiro. Agosto, 2002.

BAMONY, Pierre. *Filosofia Africana***.** fev. 2005. Disponível em:<http://www.castingblack.com.br/?secao=34808&categoria=34824&id_noticia=22281>. Acesso em: 29 nov. 2009.

BARBOSA, Henrique. *Perseguição aos terreiros de Candomblé na década de 1920*. jan.2013. Disponível em:< http://bahia320102myblog.wordpress.com/perseguicao-aos-terreiros-de-candomble-na-decada-de-1920/>. Acesso em: 15 de jan. 2013.

BENEVIDES, Maria Victoria. *Direitos humanos*: desafios para o século. In.____. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-

metodológico. Brasília. Ministério da Educação e Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UFPB, 2007.
BITTAR, Eduardo C. B. *Educação e metodologia para os direitos humanos*: cultura democrática, autonomia e ensino. In.____. *Educação em Direitos Humanos*: fundamentos teórico-metodológico. Brasília. Ministério da Educação e Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UFPB, 2007.
BITTAR, Eduardo C.B; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de filosofia do direito*. 6.ed. rev. aum. São Paulo: Atlas, 2008.
BRASIL. Constituição (1824). *Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF*: jan. 2013. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 24 jan. 2013.
BRASIL. Constituição (1846). *Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF*: jan. 2013. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 24 jan. 2013.
BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF*: jan. 2013. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 24 jan. 2013.
BRASIL. Ministério da Justiça. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos***,** 2008, Brasília, 2008. v 1.
BRECHT, Bertolt; *O pão do povo. Avulso*. Porto Alegre: tradução de Jaime de Almeida e Victor Núñez, 1982.
CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição.* Coimbra: Livraria Almedina, 2002
CARBONARI, Paulo César. *Sujeito de direitos humanos*:questões abertas e em construção. In.____. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológico. Brasília. Ministério da Educação e Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UFPB, 2007.
CARBONARI, Paulo. *Direitos Humanos*: sugestões pedagógicas. Consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2000. Passo Fundo-RS: IFIBE, 2008, p. 19-22
CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil*: o longo caminho. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Editora Saraiva, 2001, 1999, v.1.
CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO À IGUALDADE RACIAL. 2., Aracaju. *Documento Base*. Aracaju. Secretaria de Estado do Trabalho, da Juventude, e da Promoção da Igualdade Social, 2009.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. 11., Brasília. *Relatório final*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2009.
DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.
DECLARAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS Organização das Nações Unidas (ONU). 1948.
DOWBOR, Ladislau. A redescoberta da África. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 de ago. 1982. Disponível em: <dowbor.org/08-82_redescobertadaafrica.doc - Similares>. Acesso em: 29 nov. 2009
ELHAJJI, Mohammed. *Da semiose hegemônica ocidental:globalizaçãoe& convergência.* Rio de Janeiro: Eco-Rizhoma, 2001
FERNANDES, Sonia Regina Vieira. *Princípios fundamentais do direito e justiça*. abr. 2005. Disponível em: < http://www.direitopositivo.com.br/modules.php?name=Artigos&file=display&jid=58 >. Acesso em: 29 nov. 2009.
FERNANDEZ, Atahualpa. *O Direito como estratégia adaptativa*: origem, evolução e função do comportamento normativo. ago. 2007. Disponível em: <www.amb.com.br/portal/.../o_futuro_do_direito_atahualpa_fernandez.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2009.
Filosofia Africana. *Jornal de Angola*, Angola, 15 jan. 2009. Disponível em: <paginasdefilosofia.blogspot.com/.../filosofia-africana.html>. Acesso em: 29 nov. 2009.
FONTANA, Cleder; et. al. A Utopia de Paulo Freire e Milton Santos: afinidades com relação à possibilidade de um mundo socialmente justo. [20--?]. Disponível em: <www.ceamecim.furg.br/~tusnski/paginas/paulofreire/.../p31.doc>. Acesso em: 29 nov.
FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido.* 41. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. *Políticas dos direitos fundamentais sociais na Constituição Federal de 1988*: releitura de uma constituição dirigente Federal do Maranhão, 2005. Originalmente apresentada como tese de doutorado, Maranhão, 2005. Disponível em: <ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/919471-ARQ/919471_5.PDF>. Acesso em: 29 nov. 2009.
GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
GSCHWENDTNER, Loacir. Direitos Fundamentais. *Jus Navigandi*,

Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2075>. Acesso em: 29 nov. 2009.
GUIA DE LUTA CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E O RACISMO.Rio de Janeiro: CEAP, 2009.
INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO. *Comunicações ISER*. Rio de Janeiro; 2009.
KI-ZERBO, Joseph. *História da África*. Portugal: Publicações Europa-América, 2009. v 1
KI-ZERBO, Joseph. *História da África*. Portugal: Publicações Europa-América, 2009. v 2.
KOERNER, Andrei. *Ordem política e sujeito de direito no debate sobre direitos humanos*. jan. 2004. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ln/n57/a05n57.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2009.
LAGE, Renato;LÁVIA, Márcia. *Brasil – Africa: um elo de herança ancestral.* [Salvador]: [s.n], jan.2007. Disponível em: <www.uniblog.com.br/nacoeseaculturadacor/>. Acesso em: 29 nov. 2009.
LEITE, Gisele. *O novo conceito de sujeito de direito.* fev. 2009. Disponível em: <http://www.giseleleite.prosaeverso.net>. Acesso em: 29 nov. 2009.
LEMOS, Daniel Dantas. *As perseguições do estado e da lei.* jan. 2013. Disponível em: < http://www.blogdodanieldantas.com.br/2012/10/as-perseguicoes-do-estado-e-da-lei.html>. Acesso em: 24 jan. 2013.
LIMA, Cláudia. *Antigos impérios africanos*. [S.l]: [s.n], out.2007. Disponível em: <www.claudialima.com.br/.../ANTIGOS_IMPERIOS_AFRICANOS.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2009.
LIMA, Cláudia. *Ao norte da África o Egito*. [S.l]: [s.n], out.2007. Disponível em: < www.claudialima.com.br/.../AO_NORTE_DA_AFRICA_O_EGITO.pdf >. Acesso em: 29 nov. 2009.
LIMA, Cláudia. *Diáspora negra para o território brasileiro*. out. 2007. Disponível em:<www.claudialima.com.br/.../DIASPORA_NEGRA_PARA_O_TERRITORIO_BRASILEIRO.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2009.
LUHNING, Angela. *Acabem com este santo, Pedrito vem aí*: mito e realidade da perseguição policial ao candomblé baiano entre 1920 e 1942. Revista USP, São Paulo. dez.- fev. 95/96.
LUZ, Marco Aurélio. *Agadá*: dinâmica da civilização africano-brasileira. Salvador: Edufba, 2010.
MACHADO, Vanda. *Mito dos orixás*: uma perspectiva para educação de sujeitos autônomos e coletivos. In: CONGRESSO NACIONAL

DE PESQUISADORES NEGROS. 2, São Carlos. *Anais*. São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, set. 2002. Disponível em: <http://152.92.152.60/web/olped/documentos/ppcor/0139.pdf >. Acesso em: 29 nov. 2009.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional.* 16.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MUNANGA, Kabengele. *Origem e histórico do quilombo na África.* In.___. Revista USP,[São Paulo]: [s.n.], dez.fev., 1995/1996. p.55-63. Disponível em: <www.usp.br/revistausp/28/04-kabe.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2009.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. Introdução à história da África. Adaptação Lokeni Italofá. In:___,. *Educação africanidades Brasil.* MEC – SECAD – UnB – CEAD – Faculdade de Educação: Brasília, 2006, p. 33-51. Disponível na Internet:<www.tradepar.com.br/.../nascimento-elisa-larkin-org--afrocentricidade-uma-abordagem-epistemologica-inovadora-vol-4-8587478265>. Acesso em: 29 nov. 2009.

NEVES, Josélia Gomes. *Paulo Freire e as questões do nosso tempo*. 2001. Disponível em: <www.pucsp.br/ecurriculum/artigos_v_3_n_2.../silvale_08.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2009.

NOIRTIN, Célia Regina Ferrari Faganello; et. al. *Proposta de mudança do status jurídico dos animais nas legislações do Brasil e da França.* ago. 2007. Disponível em: <www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/.../33134-41848-1-PB.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2009.

OLIVEIRA, Eduardo David de. et. al. *A questão de gênero no Candomblé.* jan. 2013. Disponível em:< http://www.ifil.org/Biblioteca/souza.htm>. Acesso em: 24 jan. 2013.

OLIVEIRA, Eduardo. *Filosofia da ancestralidade*: corpo e mito na filosofia da educação brasileira. Curitiba: Gráfica Popular, 2007

PINTO, et. al. *Vade Mecum*. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PRANDI, Reginaldo. *Mitologia dos orixás.* São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *A democracia na América Latina*: rumo a uma democracia de cidadãs e cidadãos. [S.I.]: LM&X, 2004.

REDE MANDACARUM. *Culto ancestral tradição iorubá*. jan. 2013. Disponível em: <https://sites.google.com/site/mandacarurn/os-orixas/panteao-dos-orixas/cultoancestraltradicaoioruba>.Acesso em: 20 jan. 2013.

REVISTA ÂMBITO JURÍDICO. Multiculturalismo e Direito Internacional. [São Paulo]: [s.n], [1993?]. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5230 >. Acesso em: 29 nov. 2009.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.* Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973

SADER, Emir. *Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil*: da ditadura à atualidade. In.____. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológico. Brasília. Ministério da Educação e Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UFPB, 2007.

SALUM, Maria Heloísa Leuba. *Africa*: culturas e sociedade. 2005. Disponível em: <http://www.arteafricana.usp.br/codigos/textos_didaticos/002/africa_culturas_e_sociedades.html>. Acesso em: 29 nov. 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente*: contra o desperdício da experiência – Para um novo senso comum: A ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 1 vol. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Deoscóredes Maximiliano dos Santos. *História de um Terreiro Nagô.* São Paulo: Cartago&Forte, 1994.

SANTOS, Kleidson Nascimento dos Santos. *Sob a égide de um estado de direito social*: eficácia dos direitos fundamentais sociais e ação estatal no constitucionalismo contemporâneo. Porto Seguro, 2007. Disponível em: <www.pge.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1...>. Acesso em: 29 nov. 2009.

SANTOS, Leonardo Rodrigues dos. A perspectiva objetiva dos direitos fundamentais. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, n. 2205, 15 jul. 2009. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13149>. Acesso em: 29 nov. 2009

SANTOS, Luiz de Melo. *Auto da criação do mundo*. Londrina: Corrente, 1996.

SANTOS, Milton. *Por uma geografia nova*. São Paulo: Edusp, 2002.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO A IGUALDADE RACIAL. *21 de janeiro um dia contra o racismo.* jan. 2013. Disponível em: <http://www.

seppir.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2013/01/21-de-janeiro-um-dia-contra-o-racismo>. Acesso em: 21 jan.2013.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEDH/PR. *Pesquisa de opinião pública: percepção sobre os direitos humanos no Brasil...*, 2008. Trienal.

SENADO FEDERAL. *Balanço de 2007 da Comissão de Direitos Humanos e legislação participativa*: 2007, Brasília, 2007. v 1.

SOUZA, Edileuza Penha de. *A ancestralidade africana de Mestre Didi expandindo a intelectualidade negra brasileira.* [Salvador]: [s.n],ago. 2008. Disponível em: <sitemason.vanderbilt.edu/files/.../Souza%20 Edileuza%20Penha%20de.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2009.

SOUZA, João Carlos Pio de. *A origem africana da filosofia***.** Ago. 2009. Disponível em: <joao-pio.blogspot.com/.../africa-berco-da-humanidade-e-da.html>. Acesso em: 29 nov. 2009.

STRECK, Danilo Romeu. *José Martí e a educação popular*: um retorno às fontes. In.___. Educação e Pesquisa. São Paulo, v.34, n.1, p. 011-025, jan./abr. 2008. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/30ra/trabalhos/GT06-2894--Int.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2009.

STRECK, Danilo Romeu. *O fórum social mundial e a agenda da educação popular*. In.___. Revista Brasileira de Educação. [S.l]: UNISINOS, n. 26, p 58-181, maio.- ago. 2004. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbedu/n26/n26a04.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2009.

TORRENS, Haradja. *Neo-positivismo e o positivismo jurídico nas doutrinas de Herbert Hart e Ronald Dworkin.* ago. 2009. Disponível em: <http://works.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1005&context=haradjatorrens>. Acesso em: 29 nov. 2009.

TOSI, Giuseppe (org). *O significado e as consequências da Declaração Universal de 1948.* Direitos humanos: história, teoria e prática, João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2006.

TOSI, Giuseppe. *Liberdade, igualdade e fraternidade na construção dos direitos humanos.* In.____. Direitos Humanos: capacitação de educadores. João Pessoa: Editora Universitária, 2008. v 1.

TOVAR, Leonardo Zehuri. *O papel dos princípios no ordenamento jurídico.* mar. 2005. Disponível em: <http:// jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6824> *Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 696, 1 jun. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6824>. Acesso em: 29 nov. 2009.

TUFANO, Douglas. *Estudos de língua portuguesa*: gramática. 2.ed. ver. São Paulo: Moderna, 1990.
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR. *As civilizações africanas no mundo antigo*. [2007?]. Disponível em: <http://cjbb.sites.uol.com.br/Baqueiro2.htm >. Acesso em: 29 nov. 2009.
VERGER, Pierre Fatumbi.Orixás. *Orixás deuses iorubás na África e no novo mundo.* Rio de Janeiro: Corrupio, 2002.
WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. *Eugênia Anna dos Santos.* jan.2013. Disponível em:<http://pt.wikipedia.org/wiki/Eug%C3%AAnia_Anna_Santos>. Acesso em: 15 de jan. 2013.